

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC

REQUERIMENTO Nº , DE 2019.

(Do Deputado Aliel Machado)

Requer seja convocado o MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL, SR. ONYX LORENZONI, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão, acerca do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que, ouvido o Plenário, se digne adotar as providências necessárias à Convocação do Ministro-Chefe da Casa Civil, Sr. Onyx Lorenzoni, para comparecer ao Plenário desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a fim de prestar esclarecimentos a esta Casa sobre Decreto nº 9.785/2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que a nova regulamentação sobre o uso de armas no país é pauta central do Governo Federal: assim foi durante a campanha eleitoral, e assim tem sido na prática, com significativas mudanças em prol da liberação.

O mais recente ato em favor da liberação de armas no país foi a edição do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

Um dos subscritores do Decreto é justamente o Ministro-Chefe da Casa Civil, Sr. Onyx Lorenzoni, justamente em atenção às competências do órgão previstas na Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019. Inclusive, um trabalho como esse depende de longo estudo, de fundamentação jurídica, nesse caso conduzido pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Em manifestações à Procuradoria-Geral da República e ao Congresso, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal afirmou que o Decreto é inconstitucional (Nota Técnica 8/2019-PFDC, 13 de maio de 2019). O mesmo MPF acionou a Justiça Federal de Brasília sobre itens inconstitucionais da norma. E no Supremo Tribunal Federal (ADI 6.134) já há questionamento justamente nesse sentido, de controle de constitucionalidade do Decreto.

A CCJC da Câmara teve acesso, também, ao entendimento do próprio corpo técnico do próprio Congresso. A Consultoria Legislativa do Senado já apontou uma série de equívocos do Decreto, concluindo pela inconstitucionalidade de seus termos (Nota Informativa nº 2.290/19). O Decreto, de certo, merece mais debate.

As normas alteradas pelo Decreto repercutem em diversos órgãos e agências. Por exemplo, o Sr. Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, José Ricardo Botelho, afirmou publicamente que está pedindo uma retificação no Decreto das armas, especialmente por prejudicar as normas administrativas de segurança para controlar o embarque de passageiros armados.

Ainda mais especializada, manifestou-se pela inconstitucionalidade do Decreto a própria Ordem dos Advogados do Brasil. O Conselho Pleno da OAB Paraná, em sua sessão desta sexta-feira (17.05), aprovou por unanimidade o relatório do conselheiro Rodrigo Kanayama que concluiu pela ilegalidade do decreto

sobre uso de armas e munições, assinado pelo presidente Jair Bolsonaro. O estudo e o posicionamento da seccional serão encaminhados ao Conselho Federal, como subsídios para medidas que vierem a ser adotadas pela OAB em relação ao decreto.

Na presente data, a Anistia Internacional lançou a ação “Brasil para todo mundo”, em que recomenda, entre outros pontos, a revogação do decreto das armas. Outras muitas instituições apontam falhas no documento. Além disso, 14 dos 27 governadores do país assinaram uma carta em que pedem a revogação do decreto, e pedem que os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União atuem tanto para sua imediata revogação como para o avanço de uma efetiva política responsável de armas e munição no país.

Evidentemente **a constitucionalidade do Decreto está em xeque**. Uma infinidade de especialistas e órgãos de controle apontam itens em que a norma teria contrariado o texto da Constituição de 1988. E por esse motivo o lócus necessário para esse debate é a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Face ao exposto, julgamos imprescindível contar com a presença do Ministro-Chefe da Casa Civil para esclarecer o tema. Alternativamente, não sendo esse o entendimento, que ao menos o Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, Sr. Jorge Antonio de Oliveira Francisco, faça-se presente nesta Comissão.

Esperamos, pois, ver o presente requerimento aprovado pelo Plenário, depois de recebido e processado pela douta Mesa.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2019.

ALIEL MACHADO
PSB/PR